FI0017-ADM-E6/2

VI VEIDA ARTZIT

ועידה ארצית השישית

HACHSHARÁ EIN DOROT

4-7 SET - 70

ICHUD HABONIM

ESTATUTOS

ICH

E S T A T U T O S · I N T E R N O S

I - DA FILIAÇÃO

art. 1 - Poden ser chaverim do Ichud Habonin todos os jovens judeus de 9 a 25 anos - que aceiten êstes estatutos.

§ único - A maskirut hasnif pode estabelecer como idade nínima a de 11 anos, se assim julgar preciso.

II - DA TNUÁ

art. 2 - Os chaverin são organizados à base da idade física e mental, en kvutzot.

art. 3 - As camadas educativas do movimento (shichavot) são:

TZOFIM
SOLELIM
BONIM
MAAPILIM
MAGSHIMIM

§ 1º - As idades limites referen-se a bachurot, levando-se en conta que en cada shichvá os bachurin deven ter um ano a mais que as bachurot.

§ 2º - As passagens de shichvá de tzofim para solelim será de conpetência da vaadat chinuch hasnif, sendo as passagens subsequentes de caráter nacional, sendo responsável por elas a Maskirut Peilá.

art. 4 - O conjunto de kvutzot de una idade constitue a shichvá, cujo conjunto en cada cidade é o snif.

art. 5 - Núcleos do movimento en cidades do interior serão formados a critério do - snif ou da hanhagá artzit.

§ 1º - A existência dêstes núcleos dependerá diretamente do snif mais próximo ou, na impossibilidade dêste, da hanhagá artzit.

§ 2º - A criação de un novo snif dependerá de resolução de kinus ou veidá artzit.

III - DIREITOS E DEVERES

art. 6 - São deveres dos chaverin:

a - cunprir o estatuto presente
b - acatar as decisões e instruções dos órgãos dirigentes
c - realizar as tarefas que lhes foren designadas
d - saldar as quotas organizacionais
e - participar regularmente das atividades do movimento

art. 7 - São direitos dos chaverin:

a - tzofim e solelim - participar en vaadei hashichvá
b - bonim - participar en conissões técnicas o vaadei hashichvá
- participar con voz e voto nas assefot clalíot
- participar en vaadot da maskirut
- seren nadrichim

§ 1º - Quando da participação pela primeira vez nuna assefá clalit, o chaver bo -

nó sòmente terá direito a voz.

§ 2º - A critério da maskirut hasnif, bonim da geração mais velha poderão ser votados para a maskirut.

c - maapilim e magshimim - participar com voz e voto nas assefot claliot
- serem votados para a maskirut
- serem votados para congressos da tnuá
- serem votados para a maskirut peilá e hanhagá artzit
- serem madrichim

art. 8 - O novo chaver adquirirá seus direitos, uma vez tendo sido admitido como chaver pela maskirut hasnif após três meses de permanência na tnuá.

art. 9 - É direito da tnuá afastar um chaver em caso de indisciplina ou desvio de princípios:

a - direito da maskirut hasnif, no caso do chaverim tzofim ou solelim, de fazê-lo por um a seis meses.

b - direito da maskirut, no caso do chaverim bonim ou maapilim de fazê-lo por um a três meses. O chaver tem o direito a apelar à assefá clalit extraordinária, sendo a maskirut obrigada a convicá-la, e constituída no mínimo por 75 % dos chaverim do snif com direito a voto, ou, após no mínimo uma semana, em 2a. convocação, com qqer. número.

c - direito da assefá clalit suspender o chaver por um período mais longo, ou desligá-lo, a pedido da maskirut hasnif ou da hanhagá artzit, devendo a maskirut hasnif afastar o chaver até a realização da assefá.

§ 1º - A expulsão só se efetiva após a ratificação da hanhagá artzit, encaminhando a maskirut hasnif a defesa do chaver à hanhagá.

§ 2º - Em se tratando de chaverim que tenham ocupado um cargo eletivo ou tenham sido madrichim nos últimos seis meses, se requererá para a suspensão do chaver obrigatòriamente uma assefá clalit extraordinária e a ratificação da hanhagá artzit.

§ 3º - A hanhagá artzit tratará dos relativos ao presente artigo quando se tratar do chaverim magshimim, sendo necessária para a efetivação das sanções a ratificação da assefá clalit do snif a que o magshim pertencer no momento da resolução.

art. 10- É direito da tnuá afastar o chaver de suas funções, em caso de indisciplina ou desvio de princípios:

a - direito da instância que o designou afastá-lo definitivamente.

b - direito da assefá clalit ou de um Kinus de fazê-lo no caso de não-cumprimento de resoluções tomadas por elas.

art. 11 - São considerados atos de indisciplina:

a - desacatar diretrises de assefá clalit, maskirut ou instâncias superiores do movimento.

b - despretigiar a tnuá ou concorrer para tanto.

c - atuar ou fala em nome da tnuá sem autorização da maskirut hasnif -

ou da maskirut peilá.

d - desobedecer ordens e resoluções da maskirut, não cumprir ou prejudicar tarefa que lhe forem designadas.

e - relacionar-se com organizações de caráter político sem consentimento da maskirut hasnif ou maskirut peilá.

IV - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

art.12 - O snif é dirigido em última instância pelas assefot claliot ordinárias, convocadas obrigatòriamente pela maskirut hasnif, de seis en seis meses. A maskirut, ou pelo menos 2/3 dos chaverim maapilin e magshimim poderão convocar assefot extraordinárias.

art.13 - São finalidades da assefá clalit:

a - eleger a maskirut e elaborar-lhe diretrizes de trabalho.

b - traçar a orientação em problemas locais.

c - decidir e servir de órgão apelativo de suspensão e desliganento de chaverim ou de qualquer outra resolução da maskirut hasnif.

d - tratar de qualquer assunto fora do âmbito nornal da maskirut.

e - eleger e orientar delegados do snif para congressos do movimento.

f - discutir e aprovar relatórios da maskirut.

g - eleger o representante do snif na hanhagá artzit.

§ 1º - As resoluções das assefot clalit serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - A critério da assefá clalit, snifim com mais de 200 chaverim poderão eleger a maskirut hasnif através de uma comissão constituída por não menos de 20 - chaverim, eleitos pela assefá clalit.

art.14 - Dirige o snif entre as assefot clalit ordinárias uma maskirut por ela-eleita, e que deve abranger as seguintes tarefas:

a - direção dos trabalhos da maskirut hasnif, representação externa, - direção das vaadot, correspondência, e outras tarefas de centralização e administração.

b - direção das finanças do snif, planificação e execução de orçamentos cobrança de quota de chaverim e kvutzot.

c - direção do trabalho educativo do snif, centralização e fiscalização dos chuguim, confecção de programa de atividades.

d - centralização de atividades culturais, chaguim, oneguei shabat.

e - centralização do patrimônio do snif, do meshek em geral, e da conservação da sede.

f - orientação e coordenação das publicações das kvutzot e do snif.

g - direção e execução das atividades escáuticas e esportivas do snif.

§ único - As questoẽs que envolverem princípios ou resoluções de kinussim e veidot deverão ser orientadas e coordenadas pela maskirut peilá, nos têrmos das ditas resoluções.

art.15 - Cada um dêstes cargos pode ser ocupado por um chaver, ou acumulados, - segundo o tamanho e âmbito de cada snif.

art.16 - Dirige as atividades educativas do snif, entre as assefot claliot, a -

vaadat chinuch, composta pelo merakez chinuch, pelos merakzin de chuguim e pelo maskir hasnif.

art.17 - Compete à vaadat chinuch analisar os problemas educativos, designar madrichim, preparar planos de atividades para a aprovação na maskirut.

art.18 - De acôrdo com a complexidade dos problemas e tarefas, o trabalho do snif poderá ser subdividido em vaadot, constituídas pelos centralizadores de tarefas, cuja composição deve ser aprovada pela maskirut.

§ 1º - Quando não constituídas uma das funções por um chaver ou vaadá, a maskirut acumula a tarefa.

§ 2º - A existência e atividade dessas vaadot dependerá diretamente da maskirut, que será responsável por ela.

art.19 - Estarão adidos à maskirut shlichim ou chaverim outros designados por assefá clalit, sem tarefas específicas.

art.20 - É de competência da maskirut:

a - cumprir e fazercumprir as decisões das assefot claliot e das instâncias superiores do movimento.

b - informar mensalmente a maskirut peilá das atividades do snif e das vaadot.

c - admitir novos chaverim após a permanência de três meses.

d - afastar do movimento chaverim incorrentes em faltas disciplinares.

e - formar comissões técnicas para facilitar seu trabalho.

f - apresentar relatórios das atividades à aprovação de assefot claliot

g - convocar assefot claliot ordinárias e extraordinárias.

art.21 - São órgãos dirigentes em âmbito nacional as veidot, kinussim, moatzot, hanhagá artzit e maskirut peilá.

DA VEIDÁ

art.22 - A Veidá Artzit é a instância suprema do movimento, convocada ordinàriamente pela Hanahgá Artzit de 4 em 4 anos, ou extraordinàriamente, a pedido de 2/3 dos snifim, com maioria de 2/3 nas assefot claliot.

art.23 - Participam na Veidá, com voz e voto, os delegados dos snifim, à razão de 1 por 20 chaverim, ou fração maior de 15, os chaverim da maskirut peilá, um delegado de cada snif da Tnuat Haavodá Hatzionit, delegação da Organização das Pioneiras, delegação do Vaadei Noar, um delegado do Kibutz Bror Chail, um delegado da maskirut olamit.

§ único - São considerados, para efeito de contagem, chaverim o número apresentado pelo snif no último relatório mensal do snif à maskirut peilá.

art.24 - São suas finalidades:

a - aprovar ou modificar os estatutos do movimento.

b - discutir e resolver sôbre princípios, orientação em geral do movimento.

c - rever a organização e estrutura do movimento.

DO KINUS

art.25 - O Kinus Artzi é a instância superior do movimento entre as veidot, e -

se reune a chamado da hanhagá artzit obrigatòriamente uma vez por ano, ou estraordinàriamente a pedido de 2/3 dos snifim com maioria de 2/3 nas assefot claliot, ou a pedido da hanhagá artzit.

art.26 - A participação dos chaverim do kinus rege-se pelo art.22.

art.27 - São suas finalidades:

a - discutir as atividades dos snifim, da hanhagá artzit e da maskirut peilá.

b - decidir as atividades do movimento até o próximo kinus.

c - traçar as diretrizes de trabalho da hanhagá artzit e da maskirut - peilá.

d - resolver sôbre a formação de snifim.

e - apresentar e resolver os problemas apresentados pela hanhagá artzit ou maskirut peilá.

f - eleger a maskirut peilá.

g - servir de órgão apelativo para qualquer resolução da hanhagá ou - maskirut peilá.

§ único - No ano em que se realiza a Veidá Artzit, ela assume, além de suas funções, as atribuições do Kinus.

DA MOATZÁ

art.28 - A moatzá é a instância superior do movimento en chinuch, reunindo-se a chamado da Hanhagá Artzit.

art.29 - Constitue a moatzá os madrichim do movimento e outros designados pela hanhagá artzit.

art.30 - São suas finalidades:

a - discutir as atividades dos snifim.

b - discutir as atividades educativas do movimento.

c - planificar as atividades educativas do movimento.

d - planificar as bases para o temário de kinussim e veidot.

§ único - As decisões da moatzá devem ser ratificadas pelo Kinus Artzi.

DA HANHAGÁ ARTZIT

art.31 - É o conselho diretor do movimento, funcionando entre kinussim.

art.32 - Constitue a hanhagá artzit os chaverim da maskirut peilá e um representante de cada snif, eleito em assefá clalit.

§ 1º - São adidos da Hanhagá Artzit os shlichim da maskirut olamit.

§ 2º - A Hanahgá Artzit reunir-se-á no mínimo 4 vêzes por ano.

art.33 - Compete à Hanhagá Artzit:

a - discutir os problemas educativos e ideológicos do movimento.

b - servir de órgão apelativo e ratificados de seus pensões e desligamentos de chaverim, nos têrnos do art. 10.

c - designar os participantes da moatzá.

d - decidir sôbre questões não julgadas em kinussim quando julgar de - sua competência.

e - resolver os problemas apresentados pela maskirut peilá.

f - ratificar a formação de núcleos do interior.

g - designar temporàriamente substitutos para a maskirut peilá, em caso de impedimento do chaver efetivo.

DA MASKIRUT PEILÁ

art.34 - É o órgão executivo do movimento, funcionando entre kinussin, e eleita por êste.

art.35 - A maskirut peilá será constituída por no máximo 9 e no mínimo 5 chaverim, ocupando os seguintes cargos:

a - Maskir Clali - representa o movimento externamente, coordena os trabalhos da maskirut peilá e da hanhagá artzit, dirige suas seções correspondência e arquivos.

b - Guisbar Artzi - dirige, coordena e planeja as finanças do movimento.

c - Machlaká Lechinuch Veletarbut - é responsável pela elaboração, coordenação, execução e cumprimento dos programas educativos do movimento, e tudo o que relaciona com chinuch e tarbut do movimento.

d - Machlaká Leitonut - é responsável pela orientação, coordenação e execução das publicações do movimento.

e - Achraim por Shichavot - serão responsáveis, em cada shochvá, de sua estruturação nacional, planificação de suas atividades, e planificação, junto com o chaver da machlaká lechinuch, dos programas educativos da shichvá.

f - Chaver Maskirut Peilá

§ 1º - Pelo menos 2/3 dos chaverim da maskirut peilá deverão estar na mesma cidade, onde estará sediada a maskirut peilá e a hanhagá artzit.

§ 2º - São adidos da maskirut peilá os shlichim da maskirut clamit na cidade-sede da maskirut peilá.

§ 3º - A maskirut peilá pode mobilizar chaverim do snif onde está sediada para comissões auxiliares.

§ 4º - O maskir clali dirigirá todos os trabalhos da hanhagá artzit.

§ 5º - Os cargos citados acima poderão ser acumulados ou não, mantendo-se entretanto o número mínimo de 5 participantes.

art.36 - Em caso de impedimento de algum participante da maskirut peilá, a hanhagá artzit deverá designar seu substituto para no máximo 4 meses, sendo obrigada a convocar um kinus artzi para eleger o novo chaver efetivo.

art.37 - Compete à maskirut peilá:

a - cumprir e fazer cumprir as resoluções de kinussim e veidot.

b - controlar e orientar as atividades dos snifim.

c - planificar e coordenar as atividades de caráter nacional do movimento.

d - representar o movimento no exterior.

e - apresentar à hanhagá artzit , para solução, os problemas de princípio do movimento, quando julgar necessário.

f - decidir sôbre questões não discutidas em kinussin, quando julgar - de sua competência.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

art.38 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Hanhagá - Artzit.

art.39 - Qualquer modificação do presente estatuto sòmente poderá ser feita por uma Veidá Artzit.

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

ESTATUTO DO SHNAT HACHSHARÁ

DOS PRINCÍPIOS E FINS

art. 1 - O shnat hachsharâ velimudim é uma parte integrante do Ichud Habonim, constituido por membros efetivos dêste, baseado em seus estatutos, seguindo seus princípios e diretrizes.

art. 2 - O shnat hachsharâ velimudim é um programa de um ano em Israel com seminários e vivências nas diversas formas de vida da sociedade israeli e principalmente o kibutz.

art. 3 - Em concordância com seus princípios, os seus fins são:

§ 1º - PREPARO IDEOLÓGICO - dá-se à base da concepção chalutziana de kibutz que tem o movimento, na cristalização de sua filosofia de vida, como parte de um grupo social que se identifica nacionalmente com o povo judeu e socialmente com sua plaforma humanista. Em têrmos mais práticos, uma kvutzá é preparada ideològicamente para o shnat hachsharâ a partir de exemplos práticos e teóricos fornecidos pelos chaverim mais velhos que passaram por esta etapa.

§ 2º - PREPARAÇÃO DE LIDERANÇA - a preparação de uma liderança consciente de suas metas se dá através de seminários e de vivências de grupo durante todo o ano do shnat hachsharâ e isto visará a formação de uma liderança ativa no Brasil a qual trabalhará com jovens judeus da tnuá ou não, em função de novos garinei aliá, além do tomarem sôbre si a direção da tnuá.

§ 3º - CRIAÇÃO DE UMA SHICHVÁ BOGUERET QUE TENHA TIDO A EXPERIÊNCIA PESSOAL DA REALIDADE ISRAELI - através disto será preenchida uma grande falha existente no movimento quando chaverim tentaram ensinar uma forma de vida que não conheciam senão através de livros e artzaot. Além do mais responderá a uma série de dúvidas as quais só podiam ser sanadas na base do "ver para crer". Finalmente, esta experiência pessoal da realidade israeli trará uma resposta mais definida e clara quanto ao caminho que deverá seguir a shichvá após sua peilut no movimento e no momento de sua auto realização.

§ 4º - CRIAÇÃO DO MARCO DE HAGSHAMÁ POR MEIO DO GARIN ALIÁ - sòmente após um shnat hachsharâ dentro do qual uma kvutzá tem a vivência de um ano, é que poder-se-á formar em bases mais sólidas e conscientes as metas do nosso movimento - a formação de um garin aliá com bases concretas e cientes de suas etapas até a hagshamá.

art. 4 - O shnat hachsharâ velimudim é uma etapa educativa do movimento, e não sua meta.

DA PARTICIPAÇÃO

art. 5 - Participem do shnat hachsharâ velimudim os chaverim da shichvá de maapilim II do movimento.

§ único - os chaverim maapilim II serão responsáveis pela realização do empreendimento de shnat hachsharâ.

art. 6 - Os chaverim não participantes do shnat hachsharâ e pertencentes à shichvá de maapilim deverão militar normalmente na tnuá, ou ser desligado por ela.

art. 7 - Os chaverim citados no art. 6 estarão ligados à mesma misgueret de aliá dos chaverim que participam do shnat, da mesma shichvá.

art. 8 - Poderão ser permitida a participação de prosélitos, desde que êstes sejam trazidos pelos próprios chaverim da kvutzá.

§ 1º - define-se prosélito como um jovem interessado em passar um ano em Israel, e ingressa na tnuá para participar do shnat hachsharà velimudim.

art. 9 - Os prosélitos terão os mesmos direitos e deveres que chaverim da shichvá

art.10 - Para participar do shnat hachsharà velimudim, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

a - Ter tido uma vivência normal com o grupo durante no mínimo seis meses

b - Ter militado na tnuá durante minimalmente seis meses.

c - Ter aprovada a sua participação pelas instâncias competentes do movimento.

d - Preencher os requisitos exigidos pela maskirut olamit e pela Sochnut Haichudit.

e - Pagar o equivalente a uma passagem de ida a Israel, de acôrdo com taxa fixada pela Sochnut.

§ único - A taxa citada no item e poderá ser coberta por meio de campanha, a critério da maskirut peilá, ou pela kupá da shichvá, a critério da maskirut da shichvá.

f - Comprometer-se, a não abandonar o marco de shnat hachsharà, a não ser com o consentimento do movimento brasileiro, do grupo, da maskirut olamit e dos pais.

DAS INSTÂNCIAS

art.11 - Como parte integrante do Ichud Habonim do Brasil, o shnat hachsharà é regido pelas instâncias superiores do movimento.

art.12 - Constitue a vaadat shnat hachsharà o maskir clali, o achrai da shichvá, e dois representantes da shichvá.

art.13 - Compete à vaadat shnat hachsharà:

a - Coordenar todo o trabalho de preparação da kvutzá, preparar peguishot nacionais, organizar mifalim financeiros para a shichvá.

b - Representar a kvutzá junto ao movimento brasileiro.

c - Verificar, em primeira instância, se os candidatos ao shnat hachsharà cumprem os requisitos exigidos pela tnuá.

d - Verificar os obstáculos à participação de um chaver, tal como oposição dos pais, entrada na faculdade, etc., e tentar solucioná-los na medida de suas possibilidades.

art.14 - Num prazo de três a seis meses antes do início do shnat hachsharà, fixado a critério da maskirut peilá, serão encerradas as inscrições ao shnat hachsharà.

art.15 - No prazo citado no art. 14, constituir-se-á a assofá clalit da kvutzá, da qual farão parte todos os candidatos ao shnat hachsharà, e que funcionará durante todo o ano da realização do shnat hachsharà.

art.16 - Compete à assefá clalit:

a - Discutir e resolver todos os problemas internos da kvutzá.

b - Eleger a maskirut da kvutzá e elaborar-lhes suas diretrizes.

c - Dar seu voto, quando achar necessário, à participação de candidatos ao shnat hachshará.

d - Resolver, em primeira instância, sôbre o desligamento de chaverim - da kvutzá.

art.17 - Compete à maskirut peilá:

a - Orientar os trabalhos da vaadat shnat hachshará

b - Resolver, em última instância, sôbre a participação no shnat hachshará.

c - Tratar, em nome da tnuá brasileira, de todos os problemas relativos ao shnat hachshará.

d - Encaminhar, em tempo hábil, à maskirut olamit, a lista dos participantes no shnat hachshará, assim como os dados pessoais de cada participantes.

art.18 - A maskirut olamit do Ichud Habonim será a responsável, durante o shnat hachshará, por:

a - Cumprimento do programa elaborado em conjunto com a tnuá brasileira

b - Qualquer problema surgido com chaverim do shnat hachshará.

c - Enviar periòdicamente à tnuá brasileira relatórios do shnat Hachshará.

DISPOSIÇÕES GERAIS

art.19 - Os casos omissos serão resolvidos pela hanhagá artzit.

art.20 - O presente regulamento sòmente poderá ser modificado por um Kinus Artzi

art.21 - Revogam-se as disposições em contrário

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

REGULAMENTAÇÃO FINANCEIRA DO MOVIMENTO

I - DA GUISBARUT ARTZIT

1 - A g.a. será formada de três chaverim, sendo seu merakez o guisbar artzi, o - maskir clali, e um chaver designado pela Hanhagá artzit.

2 - Cumpre ao guisbar artzi proceder ao pagamento das contas da g.a., divulgar - balanços, apresentar propostas de orçamentos, entrar em contato com os snifim, - instâncias aqui e em Eretz, a respeito de finanças em geral.

3 - A g.a. será a primeira instância para todos os problemas financeiros, sejam ou não mencionados nesta regulamentação.

§ único - A g.a. está para todos os efeitos subordinada à maskirut peilá.

4 - A g.a. deve: cobrir os orçamentos normais da maskirut peilá e hanhagá artzit, financiar as atividades centrais e nacionais e proceder ao pagamento de dívidas por ela contraídas ou autorizadas.

§ 1º - Os orçamentos deverão ser apresentados no início de cada ano fiscal em congresso ou reunião de hanhagá artzit.

§ 2º - Fazem parte do orçamento anual da guisbarut artzit gastos com secretaria administrativa, shlichuiot, funcionamento de machlakot e keren lemoadonim.

§ 3º - São consideradas atividades centrais ou nacionais as seguintes atividades: moatzot, kinussim, veidot peguishot, machanot centrais, seminários e outras atividades determinadas por um congresso ou pela maskirut peilá.

5 - O guisbar artzi poderá contrair dívidas por sua única e própria iniciativa, desde que estas estejam previstas pelo seu orçamento anual, de maneira a não aumentar o deficit da g.a.

II - DAS RELAÇÕES ENTRE OS SNIFIM E A GUISBARUT ARTZIT

6 - Os snifim deverão enviar mensalmente uma cópia de seu balancete, devidamente responsabilizado pelo maskir hasnif e guisbar hasnif, segundo modêlo fixado pela maskirut peilá.

7 - Os snifim deverão enviar no início do ano fiscal um orçamento anual à g.a.

8 - A g.a., a seu critério, poderá aplicar sanções financeiras aos snifim que não enviarem regularmente seus balancetes mensais e orçamentos anuais.

9 - Tôdas as transações comerciais entre snifim serão feitas sob a tutela da Guisbarut Artzi.

III - DAS MACHANOT E ATIVIDADES CENTRAIS.

10- Os orçamentos de machanot locais devem chegar à g.a. no mínimo 15 dias antes do início destas.

11- Sheilonim para machanot centrais terão seu preço fixado pela guisbarut artzit.

12- O snif será responsável pelo pagamento do sheilon de seus chaverim participantes na machanó.

13- Os sheilonim devidos deverão ser pagos integralmente à guisbarut da machanó- antes do início desta.

§ único - Cada snif terá um crédito de 10% do valor dos sheilonim devidos por êle para o caso de impossibilidade financeira comprovada de chaverim participantes - da machanó, desde que o snif envie minimalmente 10 chaverim para as machanot cen

trais do período.

14 - A g.a., a seu critério, poderá exigir dos madrichim da machanó o pagamento total ou parcial do sheilon.

IV - DAS SHLICHUIOT E PEULOT HANHAGÁ

15 - Nas shlichuiot, quando forem autorizadas pela maskirut peilá ou hanhagá artzit, a guisbarut artzit pagará a viagem do sheliach,

- Nas shlichuiot a g.a., a seu critério, poderá exigir do snif a cobertura de até 35% das despesas de viagem.

16 - As despesas referentes a alojamento, manutenção e despesas pessoais do sheliach serão cobertos em conjunto a Guisbarut Artzi, com o Snif segundo acôrdo prévio.

do

17 - As peulot Hanhagá e reuniões de hanhagá artzit terão seus gastos cobertos pela g.a.

§ único - Define-se peulot hanhagá como a mobilização de um chaver pela hanhagá artzit ou pela maskirut peilá por alguns dias, para um trabalho especifico ou uma viagem.

18 - Nas reuniões de hanhagá artzit, a g.a. sòmente se responsabilizará pelo pagamento das despesas dos chaverim da h.a. e convidados.

V - DOS MIFALIM FINANCEIROS

19 - Define-se mifal financeiro como qualquer campanha que saia do círculo normal dos chaverim da tnuá ou que envolva relacionamento com instituições, visando ter fundos para uma finalidade qualquer, feita em nome do movimento.

20 - A g.a. planificará e financiará no mínimo uma vez por ano mifalim de âmbito nacional, cujo lucro deverá reverter para os snifim e para a g.a., em proporção fixada pela maskirut peilá, com a finalidade de cobrir os deficits orçamentais do movimento.

21 - Na planificação do mifal, a g.a., em comum acôrdo com os snifim, fixará prèviamente a quota de participação de cada snif no mifal. Quinze dias após o encerramento do mifal, cada snif deverá entregar à guisbarut artzit a quantia equivalente ao valor de sua quota, somada à comissão devida à g.a. relativa à quota total do snif, independente da soma realizada pelo snif. Deverá encaminhar também um relatório do movimento financeiro do mifal.

§ único - O não cumprimento desta norma acarretará em sanções da maskirut peilá, a seu critério, ao snif faltoso.

22 - Qualquer mifal organizado localmente deverá obter aprovação anterior da maskirut peilá.

23 - A norma do art.22 é extensiva a pedidos de verba a instituições.

§ único - Não é atingida pela restrição do art.22 os mifalim feitos em conjunto com vaadoi noar, desde que êstes tenham um âmbito local. Entretanto, o art.23 não admite exceções.

24 - Poderão ser realizados mifalim visando obter fundos para chaverim ou kvutzot pagarem dívidas ou quotas organizacionais para a tnuá, desde que sejam preenchidas as seguintes condições:

a - Obter aprovação prévia da g.a. e do snif onde se realiza o mifal.

b - O snif deverá se responsabilizar pelo mifal e prestar contas a - respeito.

c - Sempre será garantida uma percentagem de lucro para a caixa do - snif ou da g.a., de modo a não permitir que o lucro reverte exclusivamente em benefício do chaver.

d - Os fundos obtidos servirão única e exclusivamente para a cobertura da dívida que motivou o mifal. Havendo um saldo, êste será - transferido para a caixa do snif ou da g.a.,

e - No caso de haver um investimento da g.a. para o mifal, será assegurada uma garantia por parte do snif ao qual o chaver ou a kvutzá pertence.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

24 - Em última instância, é a maskirut peilá que determina os gastos efetuados - em nome da g.a., mediante autorização escrita ou oral.

§ único - Os snifim, shlichim ou chaverim que efetuarem gastos por conta da g.a., sem a devida autorização, a critério da mesma serão reembolsados ou não.

25 - Sempre que se falar em viagens, está implicito que se trata de ônibus comum. Viagens em ônibus leito, avião e outros sòmente serão cobertas pela g.a. mediante autorização expressa, específica, e anterior à viagem pela maskirut peilá.

26 - O ano fiscal do movimento será de 1º de abril a 31 de março do ano seguinte.

27 - Todos os casos omissos serão resolvidos pela g.a.

28 - O presente regulamento sòmente poderá ser modificado por um kinus artzi ou veidá artzit.

29 - Revogam-se as disposições em contrário.

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-